



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
(LEI Nº 14.133/2021)**

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede administrativa na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, MARCIO MANETTI PORTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em LOTE ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos decretos municipais regulamentadores e das demais normas aplicáveis à espécie, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, compreendendo mão de obra técnica especializada para conserto e limpeza do sistema ARLA, bem como serviços de reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos dos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piratini/RS, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação será realizada em lote único, considerando a integração técnica e operacional existente entre os serviços de conserto e limpeza do sistema ARLA e os serviços de diagnóstico e reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	05/10/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 16/10/2026 às 13:00
Impugnação ao Edital	até 16/10/2026 às 13:00
Envio das Propostas	A partir de 05/10/2026 às 13:00
Abertura das Propostas	21/10/2026 às 13:00
Sessão Pública (Lances)	21/10/2026 às 13:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão



Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficina, compreendendo mão de obra técnica especializada para conserto e limpeza do sistema ARLA, bem como serviços de reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos dos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piratini/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, considerando a integração técnica e operacional existente entre os serviços de conserto e limpeza do sistema ARLA e os serviços de diagnóstico e reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos, buscando assegurar maior agilidade, compatibilidade entre as intervenções e adequada definição da responsabilidade técnica pela execução e garantia dos serviços.

1.3. O lote será composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de oficina para mão de obra especializada em conserto e limpeza de ARLA – micro-ônibus, modelos Volare e Peugeot (2008 a 2022)	Hora	500	R\$ 1.954,44	R\$ 977.220,00
02	Serviço de oficina para mão de obra especializada em conserto e limpeza de ARLA – ônibus, modelos Volkswagen, Iveco, Volvo e Mercedes-Benz (2000 a 2017)	Hora	200	R\$ 1.954,44	R\$ 390.888,00
03	Serviço de oficina para mão de obra especializada em reprogramação de módulo de ARLA – micro-ônibus, modelos Volare e Peugeot (2008 a 2022)	Hora	30	R\$ 2.866,66	R\$ 85.999,80
04	Serviço de oficina para mão de obra especializada em reprogramação de módulo ARLA – ônibus, modelos	Hora	10	R\$ 2.866,66	R\$ 28.666,60



Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Volkswagen, Iveco, Volvo e Mercedes-Benz (2000 a 2017)				
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				R\$ 1.482.774,40

1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não implicam obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os serviços demandados de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. A prestação dos serviços ocorrerá mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de manutenção apresentadas pelos veículos integrantes da frota utilizada no transporte escolar.

1.6. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade apresentada por cada veículo, diagnóstico, desmontagem, limpeza, reparo, regulagem, reprogramação, parametrização, codificação, adaptação, testes e demais intervenções técnicas necessárias ao adequado funcionamento do sistema ARLA e de seus respectivos módulos eletrônicos, observadas as especificações dos fabricantes e a legislação vigente.

1.7. Fica expressamente vedada qualquer intervenção destinada a desativar, eliminar, adulterar ou alterar irregularmente sistemas de segurança, controle de emissões ou quaisquer outros dispositivos obrigatórios dos veículos.

1.8. Somente poderão ser executados e contabilizados para fins de pagamento os serviços previamente solicitados ou autorizados pela Administração, devendo a Contratada manter registro de cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição dos procedimentos executados e a quantidade de horas efetivamente empregadas.

1.9. Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema, devendo o veículo ser entregue em perfeitas condições de uso relativamente às intervenções realizadas, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade e garantia dos serviços executados.

1.10. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, instalações, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos adequados à integral execução dos serviços, inclusive os equipamentos necessários ao diagnóstico e à reprogramação dos módulos eletrônicos.

1.11. A Ata de Registro de Preços terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de



Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. Os prazos específicos para encaminhamento, execução dos serviços e devolução de cada veículo serão estabelecidos nas respectivas solicitações ou autorizações de serviço, considerando a natureza e a complexidade da intervenção necessária.

1.13. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos que compõem o procedimento, devendo a execução observar integralmente as condições neles estabelecidas.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos decretos municipais regulamentadores, especialmente pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a contratação em LOTE ÚNICO, conforme definido no Termo de Referência, devendo a proposta contemplar a integralidade dos itens que compõem o lote.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza parcelada e variável da demanda, uma vez que os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade de manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar, não sendo possível determinar previamente o momento exato em que cada veículo demandará intervenção no sistema ARLA ou em seus respectivos módulos eletrônicos.

2.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, que solicitará os serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços exclusivamente de acordo com as necessidades efetivamente verificadas na frota.



2.6. A adoção do lote único decorre da integração técnica e operacional existente entre os serviços de conserto e limpeza do sistema ARLA e os serviços de diagnóstico e reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos, possibilitando que as intervenções sejam executadas de forma integrada, com maior agilidade, compatibilidade entre os procedimentos e adequada definição da responsabilidade técnica pela execução e garantia dos serviços.

2.7. A solução adotada busca assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte escolar, mantendo a frota em condições apropriadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho, bem como reduzindo a ocorrência de manutenções emergenciais de maior custo e os períodos de indisponibilidade dos veículos.

2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a utilizar integralmente os quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, à emissão da correspondente solicitação ou autorização de serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.9. A contratação e todos os atos dela decorrentes deverão observar os princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, economicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do procedimento, preservando-se as especificações técnicas, as condições de execução e a finalidade pública que fundamentam a contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os veículos serão encaminhados à Contratada de acordo com as demandas de manutenção apresentadas pela frota utilizada no transporte escolar, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados constantes deste Edital e do Termo de Referência.

3.3. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade verificada em cada veículo, diagnóstico, desmontagem, limpeza, reparo, regulagem, reprogramação, parametrização, codificação, adaptação, testes e demais intervenções técnicas necessárias ao adequado funcionamento do sistema ARLA e dos respectivos módulos eletrônicos.



3.4. A Contratada deverá executar os serviços de forma integrada, utilizando profissionais qualificados, instalações, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos adequados à natureza das intervenções, inclusive equipamentos necessários ao diagnóstico e à reprogramação dos módulos eletrônicos.

3.5. Todos os procedimentos realizados deverão observar as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos, bem como a legislação vigente aplicável.

3.6. Fica expressamente vedada qualquer intervenção destinada a desativar, eliminar, adulterar ou alterar irregularmente sistemas de segurança, controle de emissões ou quaisquer outros dispositivos obrigatórios dos veículos.

3.7. Somente poderão ser executados e contabilizados os serviços previamente solicitados ou autorizados pela Administração, não sendo admitida a realização de intervenções adicionais sem a correspondente autorização.

3.8. A Contratada deverá manter registro individualizado de cada atendimento realizado, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – descrição dos procedimentos executados;

III – identificação do serviço realizado;

IV – quantidade de horas efetivamente empregadas; e

V – demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços.

3.9. Os prazos específicos para encaminhamento do veículo, execução das intervenções e respectiva devolução serão estabelecidos em cada solicitação ou autorização de serviço, considerando a natureza e a complexidade da intervenção necessária.

3.10. A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos em cada solicitação ou autorização, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer circunstância superveniente que possa comprometer a regular execução dos serviços.

3.11. Concluída a intervenção, a Contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema ARLA e dos respectivos módulos eletrônicos.

3.12. O veículo somente será considerado apto à devolução após a realização dos testes pertinentes, devendo ser entregue em perfeitas condições de funcionamento relativamente aos serviços executados.



3.13. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços realizados e deverá prestar a respectiva garantia, promovendo, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção das falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes de execução inadequada.

3.14. A necessidade de correção de serviço executado inadequadamente não autorizará cobrança de novas horas de mão de obra quando a intervenção decorrer de falha imputável à própria Contratada.

3.15. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços e pela correção das falhas decorrentes de sua execução.

3.16. A fiscalização poderá recusar serviços executados em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência, com a respectiva autorização de serviço ou com as especificações técnicas aplicáveis, determinando à Contratada a adoção das providências necessárias à regularização.

3.17. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

3.18. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.19. Não será exigida vistoria prévia obrigatória, considerando que os serviços serão demandados individualmente conforme as necessidades apresentadas pela frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.20. A execução somente será considerada regularmente cumprida em relação a cada solicitação após a conclusão dos serviços autorizados, realização dos testes necessários, apresentação dos registros correspondentes e verificação, pela fiscalização, da conformidade das intervenções executadas com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, destinando-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficina, compreendendo mão de obra técnica especializada para



conserto e limpeza do sistema ARLA, bem como serviços de reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos dos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piratini/RS.

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a contratação em LOTE ÚNICO, devendo a licitante apresentar proposta para a integralidade dos itens que o compõem, observadas as especificações, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. A contratação em lote único decorre da integração técnica e operacional existente entre os serviços de conserto e limpeza do sistema ARLA e os serviços de diagnóstico e reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos, proporcionando maior agilidade, compatibilidade entre as intervenções e adequada definição da responsabilidade técnica pela execução e garantia dos serviços.

4.4. Para fins de julgamento, será considerado o valor global ofertado para o lote, obtido mediante a aplicação dos preços unitários propostos aos respectivos quantitativos estimados de cada item, devendo ser respeitados os valores e condições constantes da proposta apresentada pela licitante.

4.5. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de utilização integral por parte do Município, que solicitará os serviços conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, nem assegura à empresa beneficiária direito subjetivo à execução de quantidade mínima de serviços.

4.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos efetivamente necessários e os limites máximos registrados.

4.8. Constitui obrigação da empresa beneficiária da Ata atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração durante sua vigência, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços.

4.9. Somente poderão ser executados e posteriormente contabilizados para fins de pagamento os serviços previamente solicitados ou autorizados pela Administração, observadas as quantidades de horas efetivamente empregadas e devidamente comprovadas.

4.10. A Ata de Registro de Preços terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que



comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A Administração acompanhará os quantitativos registrados, solicitados e efetivamente executados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar que a execução não ultrapasse os quantitativos máximos registrados para cada item.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou ter restabelecido seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e neste Edital.

4.13. A empresa beneficiária deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.14. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

4.15. As demais condições relativas à gestão, execução, revisão dos preços, equilíbrio econômico-financeiro e cancelamento da Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, deste Edital e do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido para o certame, observando integralmente as especificações, quantitativos, condições e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. A licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do LOTE ÚNICO, contemplando obrigatoriamente todos os itens que o compõem, não sendo admitida proposta parcial.

5.3. A proposta deverá indicar, para cada item, o valor unitário da hora de serviço e o respectivo valor total, considerando os quantitativos estimados estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, bem como o valor global do lote.

5.4. O valor global do lote corresponderá à soma dos valores totais dos itens que o compõem e será utilizado para fins de classificação e julgamento das propostas, observado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.



5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e reprogramação, instalações, deslocamentos, testes, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Os preços ofertados deverão considerar todas as condições de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida posterior cobrança de valores adicionais relativos a despesas que deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta.

5.7. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

5.8. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com valores expressos em reais (R\$), contendo, no máximo, duas casas decimais.

5.9. Serão desconsiderados, para fins de julgamento, valores ou condições que não possam ser objetivamente aferidos ou que contrariem as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

5.10. A licitante será responsável por todas as informações constantes de sua proposta, não lhe sendo permitido alegar posteriormente erro, omissão ou desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto para justificar alteração dos preços ofertados.

5.11. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e destinam-se à formação dos preços e do valor global do lote, não representando compromisso de contratação integral por parte da Administração.

5.12. A remuneração da futura contratada ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, previamente autorizados, executados e aceitos pela Administração, considerando as horas de serviço efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, observados os preços unitários registrados.

5.13. A proposta deverá manter compatibilidade entre os valores unitários e o valor global do lote, não sendo admitida manipulação dos preços unitários que possa resultar em desequilíbrio, inexecuibilidade ou sobrepreço em qualquer dos itens.

5.14. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta, inclusive quanto à composição dos preços e à demonstração de sua exequibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração após a fase de negociação, contiverem vícios insanáveis ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.16. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta, a Administração poderá oportunizar à licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de documentos, planilhas, contratos, notas fiscais, comprovantes ou outros elementos capazes de demonstrar que os preços ofertados são suficientes para a adequada execução dos serviços.

5.17. A proposta final da licitante provisoriamente vencedora deverá ser adequada ao último lance ou valor negociado e apresentada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contendo os valores unitários de todos os itens e o valor global do LOTE ÚNICO.

5.18. A proposta final deverá conter, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, endereço, descrição dos serviços, valores unitários, valores totais, valor global do lote, prazo de validade da proposta e identificação do responsável por sua apresentação.

5.19. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição expressa diversa constante do sistema eletrônico.

5.20. A proposta apresentada e os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração dos valores em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo relacionado à elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, na data e horário estabelecidos no cronograma do certame.

6.2. A partir do horário previsto, o sistema eletrônico permitirá a abertura da sessão pública, com a divulgação das propostas apresentadas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que apresentem especificações incompatíveis com o objeto licitado.

6.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.



6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os lances serão ofertados considerando o VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sem prejuízo da necessidade de posterior adequação dos valores unitários dos itens que compõem o lote.

6.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico e o intervalo mínimo entre os lances previsto no presente Edital.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante responsável pelo lance.

6.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valor, considerando o VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

6.12. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado a melhor oferta, buscando a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.13. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

6.15. A proposta final deverá discriminar os valores unitários de cada item e o valor global do LOTE ÚNICO, mantendo compatibilidade com o valor final obtido na etapa de lances ou negociação.

6.16. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços em relação aos valores estimados pela Administração e ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.



6.17. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não obedeça às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado pela Administração após eventual negociação.

6.18. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de documentos e demais elementos capazes de comprovar a capacidade de execução dos serviços pelos preços ofertados.

6.19. A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza dos serviços, a necessidade de mão de obra técnica especializada, os equipamentos e ferramentas necessários ao diagnóstico e à reprogramação dos módulos eletrônicos, os encargos incidentes e os demais custos necessários à adequada execução do objeto.

6.20. Não será admitida proposta que, para viabilizar o preço ofertado, pressuponha a execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, a utilização de estrutura inadequada ou a realização de procedimentos incompatíveis com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.21. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas.

6.22. Definida a proposta provisoriamente vencedora, será realizada a análise dos documentos de habilitação da respectiva licitante, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

6.23. O julgamento observará exclusivamente os critérios objetivos definidos neste instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou não previsto no Edital que possa comprometer a igualdade entre as licitantes.

6.24. Todas as comunicações entre o Pregoeiro e as licitantes durante a sessão pública ocorrerão, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico, cabendo às participantes acompanhar as operações realizadas durante todo o certame.

6.25. A licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.26. Encerrado o julgamento da proposta e constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, devendo estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de regularização posterior.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade objeto da contratação.

7.3.2. A comprovação será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante.

7.3.3. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos relativos à eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores ou representantes da pessoa jurídica.

7.3.4. Na hipótese de empresário individual, deverá ser apresentado o respectivo registro empresarial ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

7.3.5. Os documentos deverão demonstrar que o objeto social ou a atividade econômica da licitante é compatível com a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;



IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando produzirem os mesmos efeitos jurídicos das certidões negativas.

7.4.3. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para confirmação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados.

7.5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.5.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais para seu enquadramento e fruição do tratamento favorecido.

7.5.2. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, devendo a regularização ocorrer no prazo e nas condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.6.2. Os atestados deverão comprovar experiência em serviços relacionados à manutenção, diagnóstico, reparo, limpeza, programação ou reprogramação de sistemas eletrônicos veiculares e/ou sistema ARLA, em características compatíveis com os serviços integrantes do LOTE ÚNICO.

7.6.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, podendo os documentos ser considerados conjuntamente para demonstração da aptidão da licitante para execução do objeto.



7.6.4. Não será exigido quantitativo mínimo ou percentual mínimo de execução anterior para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, bastando que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

7.6.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa atestada, dos serviços executados e das respectivas características, possibilitando à Administração verificar sua compatibilidade com o objeto licitado.

7.6.6. A Administração poderá realizar diligência destinada a confirmar a autenticidade dos atestados apresentados, esclarecer as informações neles constantes ou verificar a efetiva execução dos serviços declarados.

7.6.7. Para os fins do item anterior, poderão ser solicitados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, documentos fiscais ou outros elementos diretamente relacionados aos serviços descritos no atestado, quando necessários ao esclarecimento de dúvida objetiva.

7.6.8. A licitante deverá comprovar que dispõe ou que disporá, quando da execução do objeto, de estrutura física, instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico, softwares e demais recursos técnicos adequados à execução dos serviços de conserto e limpeza do sistema ARLA e de reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos, compatíveis com os veículos abrangidos pela contratação.

7.6.9. A licitante deverá possuir ou disponibilizar, para execução da contratação, profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços, considerando a necessidade de diagnóstico, reparo, limpeza, programação, reprogramação, parametrização, codificação, adaptação e realização dos testes necessários.

7.6.10. A comprovação das condições técnicas deverá observar as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a criação, durante o julgamento, de requisito técnico adicional não previamente estabelecido no instrumento convocatório.

7.6.11. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para fins de habilitação ou participação no certame, considerando que os serviços serão demandados individualmente conforme as necessidades da frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.7. DAS DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

7.7.1. A licitante deverá declarar que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, respondendo administrativa, civil e penalmente pela sua exatidão.



7.7.2. A licitante deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.3. A licitante deverá declarar que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.7.4. A licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

7.7.5. Quando exigido pelo sistema eletrônico ou pelo presente Edital, as declarações poderão ser prestadas diretamente na plataforma ou mediante documento próprio.

7.8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DAS DILIGÊNCIAS

7.8.1. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para confirmação de condição preexistente à abertura do certame, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua posteriormente requisito de habilitação que não possuía na data própria, sendo admitida a apresentação de documento destinado exclusivamente a comprovar situação preexistente ou a sanar erro material ou formal, quando legalmente possível.

7.8.3. Os documentos deverão ser apresentados em nome da própria licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas quanto à matriz e filial e aquelas em que, pela natureza do documento, sua emissão ocorra em nome de terceiro relacionado à empresa.

7.8.4. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores ou outros meios oficiais disponíveis.

7.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documento expressamente exigido, apresentar documento que não comprove o requisito correspondente ou deixar de atender às condições de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento ou regularização.

7.10. Caso a licitante provisoriamente vencedora seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta e, posteriormente, os documentos de habilitação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta e licitante que atendam às exigências do Edital.



7.11. A habilitação da licitante não afastará a obrigação de manutenção, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O objeto será adjudicado à licitante vencedora do LOTE ÚNICO, observados os valores unitários finais de cada item e o valor global resultante da proposta vencedora.

8.3. Após a homologação do procedimento, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração.

8.4. A Ata de Registro de Preços registrará os preços unitários correspondentes às horas de serviço de cada item integrante do LOTE ÚNICO, bem como os quantitativos máximos estimados, as condições de execução e as demais obrigações decorrentes deste Edital e do Termo de Referência.

8.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito à contratação dos quantitativos estimados, constituindo compromisso de fornecimento dos serviços nas condições registradas sempre que houver necessidade da Administração e forem emitidas as correspondentes solicitações ou autorizações.

8.7. Os quantitativos constantes da Ata constituem limites máximos estimados para o período de sua vigência, não ficando o Município obrigado a utilizá-los integralmente.

8.8. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em razão das demandas de manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar.

8.9. A execução dos serviços dependerá de prévia solicitação ou autorização da Administração, na qual será identificado o veículo e indicada a intervenção necessária, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.



8.10. A empresa registrada deverá atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os prazos definidos em cada autorização de serviço, de acordo com a natureza e a complexidade da intervenção necessária.

8.11. A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.12. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições da proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.13. Eventuais alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas pela Administração e observar as hipóteses, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.14. O registro poderá ser cancelado quando a empresa registrada descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se injustificadamente a atender às solicitações da Administração, não mantiver as condições de habilitação ou quando ocorrer outra hipótese prevista na legislação ou na regulamentação aplicável.

8.15. O cancelamento do registro será precedido de procedimento administrativo quando necessário, assegurados à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.16. A Administração poderá realizar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços durante todo o período de sua vigência, observados os quantitativos ainda disponíveis, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

8.17. As solicitações realizadas durante a vigência da Ata deverão observar os preços registrados, sendo vedada a execução de serviços em quantidade ou condições diversas das previamente autorizadas pela Administração.

8.18. O pagamento será realizado somente em relação às horas de serviço efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento pela simples existência de saldo registrado na Ata.

8.19. A Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o presente Edital e a proposta da empresa vencedora integrarão as contratações dela decorrentes, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis.

9. DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação ou autorização específica, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. A emissão da solicitação ou autorização de serviço não implica utilização integral dos quantitativos registrados, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela Administração.

9.3. Cada atendimento deverá estar vinculado ao respectivo veículo, devendo ser mantido registro individualizado que permita identificar o veículo atendido, o serviço autorizado, os procedimentos realizados e a quantidade de horas efetivamente empregadas.

9.4. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a necessidade apresentada pelo veículo, compreendendo, quando aplicável, diagnóstico, desmontagem, limpeza, reparo, regulagem, programação, reprogramação, parametrização, codificação, adaptação, testes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema ARLA e dos respectivos módulos eletrônicos.

9.5. A execução deverá observar as características técnicas dos veículos abrangidos pela contratação, incluindo os micro-ônibus dos modelos Volare e Peugeot e os ônibus dos modelos Volkswagen, Iveco, Volvo e Mercedes-Benz, nos respectivos períodos de fabricação definidos no Termo de Referência.

9.6. A Contratada deverá dispor de instalações adequadas, profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à correta execução dos serviços, compatíveis com os sistemas e veículos abrangidos pela contratação.

9.7. O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá estar localizado em um raio máximo de 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de Piratini/RS, conforme estabelecido no Termo de Referência, considerando os custos decorrentes do deslocamento dos veículos da frota, especialmente com combustível, logística e tempo de indisponibilidade, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços.

9.8. A Contratada deverá observar as orientações técnicas e especificações dos fabricantes, bem como as normas aplicáveis aos sistemas de controle de emissões veiculares.

9.9. É vedada a execução de qualquer procedimento que resulte na desativação, eliminação, adulteração ou funcionamento irregular do sistema ARLA, do sistema de controle de emissões ou de qualquer outro dispositivo obrigatório do veículo.

9.10. Antes da execução de qualquer intervenção, deverão ser observados os serviços previamente solicitados ou autorizados pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços adicionais sem autorização.



9.11. Caso, durante o diagnóstico ou a execução, seja constatada a necessidade de intervenção diversa ou complementar à inicialmente autorizada, a Contratada deverá comunicar a fiscalização e aguardar autorização antes de sua realização.

9.12. Os serviços executados sem prévia autorização da Administração não serão reconhecidos para fins de medição ou pagamento, ainda que a Contratada alegue terem sido necessários à conclusão da manutenção.

9.13. A quantidade de horas empregadas em cada atendimento deverá guardar compatibilidade com a natureza, extensão e complexidade dos serviços efetivamente realizados, ficando sujeita à conferência e aprovação da fiscalização.

9.14. A simples permanência do veículo nas instalações da Contratada não caracterizará hora de serviço e não poderá ser contabilizada para fins de pagamento.

9.15. Também não poderão ser contabilizados como horas de serviço os períodos de espera, paralisação, indisponibilidade de pessoal ou equipamentos, correção de falhas imputáveis à Contratada ou quaisquer períodos em que não esteja ocorrendo efetiva execução dos serviços autorizados.

9.16. Os prazos para execução e devolução de cada veículo serão definidos na respectiva solicitação ou autorização de serviço, considerando a natureza e a complexidade da intervenção necessária, conforme previsto no Termo de Referência.

9.17. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para cumprimento dos prazos estabelecidos, considerando a relevância dos veículos para a continuidade e regularidade do transporte escolar municipal.

9.18. Qualquer circunstância que possa ocasionar atraso na execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, mediante apresentação da respectiva justificativa, sem que a comunicação afaste eventual responsabilidade da Contratada.

9.19. Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar todos os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do sistema objeto da intervenção antes da liberação do veículo.

9.20. O veículo deverá ser devolvido em condições adequadas de funcionamento relativamente aos serviços executados, não sendo admitida a entrega sem a realização dos testes técnicos necessários.

9.21. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e deverá corrigir, refazer ou repetir, sem ônus adicional para o Município, os serviços que apresentarem falhas ou inadequações decorrentes de sua execução.



9.22. As horas utilizadas para correção ou repetição de serviço executado inadequadamente por responsabilidade da Contratada não poderão ser novamente contabilizadas ou cobradas da Administração.

9.23. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou da Ata, a quem competirá verificar a conformidade das intervenções realizadas com a solicitação emitida, com o Termo de Referência, com este Edital e com a proposta da empresa registrada.

9.24. A fiscalização poderá solicitar informações, registros, relatórios e demais elementos necessários à comprovação dos serviços executados e das horas efetivamente empregadas.

9.25. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, determinando sua correção ou reexecução, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.26. A Contratada deverá permitir e fornecer todas as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços pela Administração.

9.27. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a danos, falhas técnicas, vícios ou irregularidades decorrentes dos serviços realizados.

9.28. A execução dos serviços deverá ser devidamente documentada, especialmente para fins de medição, fiscalização, liquidação e pagamento, devendo os registros individualizados dos atendimentos permanecer à disposição da Administração.

9.29. A Contratada deverá observar, durante toda a execução, as demais condições, obrigações e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento, conferência e recebimento pela fiscalização designada pela Administração, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação ou autorização de serviço.

10.2. O recebimento dos serviços será realizado individualmente em relação a cada veículo atendido, após a conclusão das intervenções autorizadas e a realização dos testes necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema ARLA e dos respectivos módulos eletrônicos.



10.3. Para fins de recebimento, a Contratada deverá apresentar registro individualizado do atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição dos procedimentos executados e a quantidade de horas efetivamente empregadas na realização dos serviços.

10.4. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços previamente autorizados e aqueles efetivamente executados, bem como a razoabilidade e a correspondência das horas informadas pela Contratada com a natureza e a complexidade das intervenções realizadas.

10.5. Somente serão consideradas para fins de medição, liquidação e pagamento as horas de serviço previamente autorizadas pela Administração, efetivamente executadas, devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização.

10.6. A simples apresentação de ordem de serviço, relatório, nota fiscal ou documento equivalente não implicará aceitação automática dos serviços, cabendo à fiscalização verificar sua efetiva execução e conformidade com as condições estabelecidas para a contratação.

10.7. O recebimento dos serviços não ocorrerá enquanto forem constatadas falhas, defeitos, irregularidades, pendências ou desconformidades relacionadas às intervenções realizadas pela Contratada.

10.8. Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização notificará a Contratada para que proceda à correção, reparação ou reexecução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.9. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e a necessidade de restabelecimento do veículo às adequadas condições de funcionamento.

10.10. As horas empregadas na correção ou reexecução de serviços que tenham apresentado falhas decorrentes de execução inadequada imputável à Contratada não poderão ser contabilizadas novamente para fins de pagamento.

10.11. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade e pela garantia dos serviços executados mesmo após o respectivo recebimento, devendo corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas comprovadamente relacionadas aos serviços realizados.

10.12. O recebimento ou aceite dos serviços pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução inadequada do objeto.



10.13. A fiscalização poderá solicitar à Contratada esclarecimentos, relatórios, registros, documentos e demais elementos necessários à comprovação dos serviços realizados e das horas efetivamente empregadas em cada atendimento.

10.14. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de que o veículo foi submetido aos testes necessários e se encontra em adequadas condições de funcionamento relativamente às intervenções executadas.

10.15. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes, mediante comprovação dos serviços efetivamente executados e respectivo aceite pela fiscalização.

10.16. O recebimento dos serviços observará, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições previstas no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

11.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas solicitações ou autorizações emitidas pela Administração.

11.1.2. Executar somente os serviços previamente solicitados ou autorizados pela Administração, abstendo-se de realizar intervenções adicionais sem a correspondente autorização.

11.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, considerando a natureza especializada das intervenções no sistema ARLA e nos respectivos módulos eletrônicos.

11.1.4. Manter estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico, softwares e demais recursos técnicos adequados e compatíveis com os veículos e sistemas abrangidos pela contratação.

11.1.5. Realizar, conforme a necessidade de cada atendimento, os serviços de diagnóstico, desmontagem, limpeza, reparo, regulagem, programação, reprogramação, parametrização, codificação, adaptação, testes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema objeto da intervenção.

11.1.6. Observar as especificações e orientações técnicas dos fabricantes dos veículos e equipamentos, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de controle de emissões veiculares.



11.1.7. Não realizar qualquer procedimento destinado à desativação, eliminação, adulteração ou funcionamento irregular do sistema ARLA, do sistema de controle de emissões ou de qualquer outro dispositivo obrigatório dos veículos.

11.1.8. Manter registro individualizado de cada atendimento, contendo a identificação do veículo, a descrição dos procedimentos executados, os serviços realizados e a quantidade de horas efetivamente empregadas.

11.1.9. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, relatórios, ordens de serviço e demais documentos necessários à comprovação das intervenções realizadas e das horas efetivamente executadas.

11.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração em cada solicitação ou autorização de serviço, considerando a natureza e a complexidade da intervenção necessária.

11.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e as providências adotadas.

11.1.12. Realizar, após a conclusão das intervenções, todos os testes necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema ARLA e dos respectivos módulos eletrônicos.

11.1.13. Entregar os veículos em adequadas condições de funcionamento relativamente aos serviços executados.

11.1.14. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada.

11.1.15. Não contabilizar ou cobrar da Administração as horas empregadas na correção ou reexecução de serviços decorrentes de falhas imputáveis à própria Contratada.

11.1.16. Responder integralmente pela qualidade dos serviços realizados e pela garantia das intervenções executadas, inclusive após o respectivo recebimento pela Administração.

11.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos veículos municipais ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

11.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e o Município.



11.1.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.20. Permitir e fornecer todas as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços pela Administração.

11.1.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração relacionadas à execução do objeto.

11.1.22. Emitir os documentos fiscais correspondentes somente em relação aos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela Administração.

11.1.23. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, ainda que não reproduzidas expressamente neste Edital.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Emitir as solicitações ou autorizações de serviço de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2. Identificar os veículos encaminhados para atendimento e informar à Contratada as ocorrências ou problemas constatados que motivaram a solicitação dos serviços.

11.2.3. Autorizar previamente os serviços a serem executados, bem como analisar eventual necessidade de intervenção complementar identificada durante a execução.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Edital, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com as respectivas solicitações ou autorizações.

11.2.5. Conferir os registros individualizados apresentados pela Contratada, especialmente quanto à identificação do veículo, aos procedimentos executados e à quantidade de horas efetivamente empregadas.

11.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua correção ou reexecução quando necessário.

11.2.7. Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, fixando prazo para sua regularização quando cabível.

11.2.8. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.



11.2.9. Efetuar o recebimento dos serviços regularmente executados, após a verificação de sua conformidade e realização dos testes necessários.

11.2.10. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os preços registrados e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2.11. Não efetuar pagamento de horas não autorizadas, não comprovadas, não executadas ou utilizadas para correção de falhas imputáveis à Contratada.

11.2.12. Manter controle dos quantitativos registrados, solicitados e efetivamente executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2.13. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.14. Exigir da Contratada, durante toda a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.2.15. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na legislação aplicável.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

12.2. A execução de cada serviço dependerá de prévia solicitação ou autorização da Administração, devendo a Contratada observar rigorosamente os serviços autorizados e as condições estabelecidas para cada atendimento.

12.3. Os veículos serão encaminhados para atendimento conforme as necessidades de manutenção verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente em relação a falhas, defeitos ou irregularidades relacionadas ao sistema ARLA e aos respectivos módulos eletrônicos, devendo o estabelecimento destinado à execução dos serviços estar localizado em um raio máximo de 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de Piratini/RS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.4. A Contratada deverá realizar o diagnóstico necessário à identificação da falha apresentada pelo veículo e executar exclusivamente as intervenções previamente autorizadas pela Administração.



12.5. Caso o diagnóstico identifique a necessidade de serviço diverso ou complementar ao inicialmente autorizado, a Contratada deverá comunicar a situação à fiscalização, apresentando as informações técnicas pertinentes e aguardando autorização expressa antes de iniciar a intervenção adicional.

12.6. Não será admitida a execução de serviços adicionais por iniciativa exclusiva da Contratada, ainda que considerados tecnicamente necessários, sem prévia autorização da Administração.

12.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico, softwares e demais recursos técnicos compatíveis com os sistemas e modelos de veículos abrangidos pela contratação.

12.8. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, com as normas aplicáveis e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, preservando a integridade e o correto funcionamento dos sistemas dos veículos.

12.9. A Contratada deverá manter controle individualizado dos serviços executados em cada veículo, registrando os procedimentos realizados e as respectivas horas efetivamente empregadas.

12.10. O registro das horas deverá corresponder exclusivamente ao período efetivamente utilizado na execução dos serviços técnicos autorizados, não sendo admitida a contabilização de períodos de espera, paralisação, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos ou outras situações em que não esteja ocorrendo efetiva prestação dos serviços.

12.11. A quantidade de horas registrada ficará sujeita à conferência da fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou outros elementos necessários à comprovação da efetiva execução.

12.12. Os serviços deverão ser executados nos prazos definidos nas respectivas solicitações ou autorizações, considerando a natureza e a complexidade de cada intervenção.

12.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas.

12.14. A ocorrência de circunstância que possa ocasionar atraso não autorizará automaticamente a prorrogação do prazo, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada e decidir quanto à sua aceitação.



12.15. Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema objeto da intervenção.

12.16. O veículo deverá ser devolvido à Administração em adequadas condições de funcionamento relativamente às intervenções executadas, acompanhado dos registros correspondentes aos serviços realizados.

12.17. A Contratada responderá pela qualidade e garantia dos serviços executados, ficando obrigada a corrigir ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, aqueles que apresentarem falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada.

12.18. As horas utilizadas para correção ou reexecução de serviços decorrentes de falha imputável à Contratada não serão consideradas para fins de medição ou pagamento.

12.19. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá determinar a adoção das providências necessárias à correção de irregularidades constatadas.

12.20. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto.

12.21. A Contratada deverá observar as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal, fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

12.22. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada e a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

12.23. É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a empresa registrada responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

12.24. A execução do objeto deverá observar integralmente o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e as respectivas solicitações ou autorizações de serviço, que constituirão os parâmetros para acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados ou autorizados pela Administração, regularmente executados, comprovados e



aceitos pela fiscalização, considerando-se as horas de serviço efetivamente realizadas em cada veículo e os respectivos valores unitários registrados.

13.2. Não haverá pagamento com base nos quantitativos estimados constantes da Ata de Registro de Preços, os quais representam apenas limites máximos para futuras contratações, sem qualquer garantia de utilização integral.

13.3. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os registros individualizados dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo atendido, a descrição dos procedimentos executados e a quantidade de horas efetivamente empregadas.

13.4. A quantidade de horas apresentada pela Contratada ficará sujeita à conferência e aprovação da fiscalização, que verificará sua correspondência com os serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

13.5. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas correspondentes à efetiva execução dos serviços técnicos, não sendo admitida a contabilização de períodos de espera, paralisação, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos ou qualquer período em que não tenha ocorrido efetiva prestação dos serviços.

13.6. Não serão objeto de pagamento os serviços executados sem prévia solicitação ou autorização da Administração, ainda que a Contratada alegue sua necessidade técnica para conclusão do atendimento.

13.7. Também não serão objeto de pagamento as horas utilizadas para correção, reparação ou reexecução de serviços que apresentem falhas, vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada imputável à Contratada.

13.8. O documento fiscal deverá discriminar adequadamente os serviços executados no período de referência, observando os valores unitários registrados e as quantidades de horas efetivamente aprovadas pela fiscalização.

13.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e aceite dos serviços pela fiscalização, bem como à regular liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal, desde que cumpridas todas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

13.11. Caso seja constatada incorreção na nota fiscal, divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados, ausência de documentação necessária à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça o pagamento, o documento será devolvido à Contratada para regularização.



13.12. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da regularização da pendência e da reapresentação da documentação correta, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração.

13.13. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis sobre os valores devidos à Contratada.

13.14. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro meio adotado pela Administração, em conta indicada pela Contratada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado em razão da simples disponibilização de estrutura, profissionais, equipamentos ou ferramentas pela Contratada, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às horas de serviços efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e aceitas pela Administração.

13.16. O pagamento efetuado pela Administração não afastará a responsabilidade da Contratada pela qualidade, garantia e correção dos serviços executados.

13.17. Eventuais pagamentos realizados não impedirão a Administração de promover a apuração e recuperação de valores posteriormente identificados como indevidos, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.2. Fica designado como Gestor da contratação o servidor LUÍS FERNANDO NUNES TORRESCASANA NETO, matrícula nº 3131-3, a quem competirá o acompanhamento administrativo da execução, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos atos regulamentares do Município.

14.3. Fica designado como Fiscal da contratação o servidor JOSIEL DOS SANTOS BRUM, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, matrícula nº 3900-4, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

14.4. Compete ao Gestor acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.



14.5. Compete ao Fiscal acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas solicitações ou autorizações de serviço.

14.6. O Fiscal deverá conferir, em relação a cada atendimento, a identificação do veículo, os serviços previamente autorizados, os procedimentos efetivamente executados e a quantidade de horas informada pela Contratada.

14.7. O Fiscal deverá verificar se as horas apresentadas para medição correspondem efetivamente aos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, registros, ordens de serviço e demais documentos necessários à comprovação da execução.

14.8. Compete ao Fiscal atestar os serviços regularmente executados e os respectivos documentos fiscais, após verificar o atendimento das condições estabelecidas para a contratação.

14.9. O Fiscal poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com a autorização emitida, determinando à Contratada a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades constatadas.

14.10. As irregularidades verificadas durante a execução deverão ser comunicadas à Contratada para correção, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

14.11. Quando a irregularidade ultrapassar a competência do Fiscal para solução, a ocorrência deverá ser encaminhada ao Gestor, acompanhada das informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

14.12. O Gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo Fiscal, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, aos quantitativos executados e às eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

14.13. O Gestor e o Fiscal poderão solicitar à Contratada, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução dos serviços.

14.14. A Contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal, fornecendo todas as informações e condições necessárias ao acompanhamento da execução.

14.15. A fiscalização deverá manter controle dos quantitativos registrados e efetivamente utilizados, de forma a impedir que a execução ultrapasse os limites máximos previstos para cada item da Ata de Registro de Preços.



14.16. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas técnicas, danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

14.17. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade e garantia dos serviços executados, ainda que estes tenham sido acompanhados, fiscalizados ou recebidos pela Administração.

14.18. A fiscalização e a gestão deverão observar as demais atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos regulamentos municipais aplicáveis.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.482.774,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à estimativa máxima para execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2. A estimativa da contratação está distribuída da seguinte forma:

Item 01 – Serviço de oficina para mão de obra especializada em conserto e limpeza de ARLA – micro-ônibus, modelos Volare e Peugeot (2008 a 2022): quantidade estimada de 500 horas, valor unitário estimado de R\$ 1.954,44 e valor total estimado de R\$ 977.220,00.

Item 02 – Serviço de oficina para mão de obra especializada em conserto e limpeza de ARLA – ônibus, modelos Volkswagen, Iveco, Volvo e Mercedes-Benz (2000 a 2017): quantidade estimada de 200 horas, valor unitário estimado de R\$ 1.954,44 e valor total estimado de R\$ 390.888,00.

Item 03 – Serviço de oficina para mão de obra especializada em reprogramação de módulo de ARLA – micro-ônibus, modelos Volare e Peugeot (2008 a 2022): quantidade estimada de 30 horas, valor unitário estimado de R\$ 2.866,66 e valor total estimado de R\$ 85.999,80.

Item 04 – Serviço de oficina para mão de obra especializada em reprogramação de módulo ARLA – ônibus, modelos Volkswagen, Iveco, Volvo e Mercedes-Benz (2000 a 2017): quantidade estimada de 10 horas, valor unitário estimado de R\$ 2.866,66 e valor total estimado de R\$ 28.666,60.



15.3. Os quantitativos estimados correspondem a 700 (setecentas) horas de serviços de conserto e limpeza do sistema ARLA e 40 (quarenta) horas de serviços de reprogramação dos respectivos módulos eletrônicos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Os valores indicados constituem preços máximos estimados pela Administração para fins de realização do procedimento licitatório e julgamento das propostas, observada a disputa pelo MENOR PREÇO POR LOTE, em LOTE ÚNICO.

15.5. O valor total estimado não constitui obrigação de contratação ou de pagamento pela Administração, considerando que os serviços serão demandados de forma parcelada e exclusivamente conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

15.6. A existência de saldo quantitativo ou financeiro na Ata de Registro de Preços não assegura à empresa registrada direito à execução integral dos serviços estimados.

15.7. A Administração efetuará o pagamento exclusivamente em relação às horas de serviço previamente autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos valores unitários registrados.

15.8. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e reprogramação, softwares, instalações, testes e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.9. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, todas as condições e exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de custos que deveriam ter sido considerados na composição dos preços ofertados.

15.10. Para fins de julgamento, será considerado o valor global do LOTE ÚNICO, resultante da soma dos valores totais dos quatro itens que o compõem, sem prejuízo da análise dos respectivos valores unitários.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, observada a variação acumulada no período e a legislação aplicável.



16.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

16.4. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados quando ocorrer fato superveniente que altere de forma relevante e comprovada os encargos assumidos pela empresa registrada, desde que presentes os requisitos estabelecidos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela empresa registrada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos da execução e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos encargos assumidos.

16.6. A simples alegação de aumento de custos não será suficiente para justificar a revisão dos preços, cabendo à empresa registrada apresentar elementos objetivos que demonstrem a efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

16.7. A Administração poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, comprovantes ou outros elementos necessários à análise do pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. O pedido formulado pela empresa registrada será analisado pela Administração, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando a suspensão unilateral da execução dos serviços enquanto estiver pendente de decisão.

16.9. Quando constatada redução dos preços praticados no mercado ou fato que resulte na diminuição dos custos da execução, a Administração poderá promover a negociação dos preços registrados, buscando sua adequação às condições de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

16.10. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. Eventual reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo, com a correspondente justificativa e demonstração dos critérios utilizados.

16.12. A concessão de reajuste ou revisão não afastará a obrigação da empresa registrada de manter as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e no Termo de Referência.



16.13. Aplicam-se ao reajuste, à revisão e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Em razão da presente licitação ser processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

17.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da emissão da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

17.3. Antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração providenciará a emissão da respectiva Nota de Empenho, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com as normas de direito financeiro e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, ficando a realização das futuras aquisições condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e ao interesse público, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou a detentora da Ata de Registro de Preços que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;

V – deixar de entregar os materiais nas condições, quantidades, especificações ou prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na Ordem de Fornecimento;

VI – entregar materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

VII – ensejar o retardamento da execução da contratação;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, desde que seja possível a correção da irregularidade.

18.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – **multa moratória**, correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do respectivo valor;

II – **multa compensatória**, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação correspondente ao inadimplemento, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações que causem prejuízo à Administração.



18.6. A aplicação da multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital, nem exonera a contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa.

18.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.9. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da infratora;

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

18.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, quando insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para a defesa do interesse público.

18.13. As sanções previstas neste Edital serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente, produzindo os efeitos legais perante a Administração Pública.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente Edital deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos no preâmbulo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

19.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas ou anulá-la em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos dos interessados quando legalmente exigíveis.

19.4. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade das contratações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação vigente.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais do Direito Administrativo e dos entendimentos dos órgãos de controle.

19.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e os demais anexos que o acompanham.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e das contratações dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nome: Marcio Manetti Porto
CPF: ***.830.740-**

Assinado com certificado digital avançado

Piratini/RS, 23 de setembro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORIDADE COMPETENTE

